

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

483

DECRETO N° 11.108

Regulamenta o pagamento das diárias previstas no art. 139 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - Aos servidores municipais, aos cedidos para a Administração do Município de Porto Alegre, de outras esferas governamentais, e aos agentes políticos que receberem autorização para se deslocarem da Cidade em objeto de serviço ou estudo de interesse da Administração, será concedida, além de transporte, diária para cobrir despesas com alimentação, estada e pernoite.

§ 1º - Entende-se por estudo de interesse da Administração participação em curso, estágio, congresso ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função.

§ 2º - Quando o deslocamento não originar qualquer das despesas mencionadas no "caput", não caberá pagamento de diária.

§ 3º - A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento do servidor implicar apenas estada e alimentação, não exigindo pernoite.

§ 4º - Exceção a casos justificados, não há direito a diária em deslocamentos na região da "Grande Porto Alegre".

§ 5º - O pagamento da diária dependerá, sempre, de autorização prévia do Prefeito.

Art. 2º - As diárias correspondentes aos primeiros 30 (trinta) dias serão pagas antecipadamente e de uma só vez, sendo as demais pagas mensalmente com o respectivo vencimento.

§ 1º - Quando o deslocamento acarretar afastamento superior a 30 (trinta) dias, o pagamento das diárias excedentes a esse número sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento).



| PUBLICAÇÃO | | | REPUBICAÇÃO | | | PROCESSO | E | P | P | RUBRICA |
|------------|---------|-----|-------------|------|-----|----------|---|---|---|---------|
| FONTE | DATA | PÁG | FONTE | DATA | PÁG | | | | | |
| DOE | 28-9-94 | 28 | | | | | | | | 483 |



§ 2º - Excetuam-se das disposições deste artigo os agentes políticos e os cedidos ao Município de outras esferas governamentais, que terão fixado em trinta dias o limite máximo para afastamento com direito a pagamento de diárias.

Art. 3º - No caso em que o afastamento se estender por período superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, será efetivado o pagamento das diárias correspondentes ao período prorrogado, respeitadas as disposições do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º - A diária será calculada através da multiplicação dos coeficientes da Tabela Anexa, pelo valor da Unidade Financeira Municipal (UFM) mensal, vigente na data em que se efetuar seu pagamento.

Parágrafo único - Para efeitos de arredondamento, resultantes da aplicação deste artigo, será desconsiderada a terceira casa decimal.

Art. 5º - É requisito essencial para a concessão de diária, o preenchimento correto de formulário específico.

Art. 6º - Os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho terão suas diárias estabelecidas conforme correspondência entre o nível da função que detenham e os padrões especificados no Anexo a este Decreto.

Art. 7º - A forma de pagamento de diárias aos agentes políticos e aos cedidos de outras esferas governamentais dar-se-á pela equivalência da função efetivamente exercida na Administração Municipal com os padrões constantes da tabela de coeficientes para cálculo de diárias de viagem, anexa a este Decreto.

Art. 8º - Serão restituídas aos cofres públicos, em cinco dias, contados da data de retorno ao serviço, as diárias recebidas em excesso.

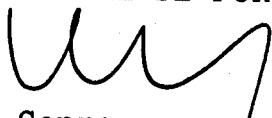
Parágrafo único - Serão restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor, agente político ou cedido de outra esfera governamental, quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

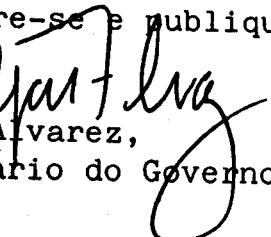
Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 10.604, de 21 de maio de 1993, e 10.828, de 19 de novembro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de setembro de 1994.


Tarso Genro,
Prefeito.


Luiz Alberto Rodrigues,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.


Cesar Alvarez,
Secretário do Governo Municipal.

/KO



Tabela de coeficientes para cálculo de diárias de viagem
Anexo ao Decreto n. 11.108, de 27 de setembro de 1994

| PADRAO/FUNCAO | COEFICIENTES PARA O CALCULO DE DIARIAS (1) | | | |
|---|--|----------------|-------------------|---------------|
| | NO ESTADO | DEMAIS ESTADOS | PAISES DA AMÉRICA | DEMAIS PAISES |
| | | | DO SUL E CENTRAL | - |
| a) 2 ao 7, M1, CC4, CC5 e CC6 | 59,21 | 98,29 | 313,53 | 376,25 |
| b) M2 | 61,58 | 102,22 | 313,53 | 376,25 |
| c) M3 | 72,05 | 119,60 | 313,53 | 376,25 |
| d) M4, M5 e NS | 82,14 | 136,34 | 313,53 | 376,25 |
| e) Prefeito | 123,19 | 204,50 | 372,19 | 450,35 |
| f) Secretário, Diretor-Geral de Autarquia, Diretor de Departamento e Procurador-Geral. | 102,25 | 169,73 | 329,28 | 398,43 |
| g) Secretário, Diretor-Geral de Autarquia, Diretor de Departamento e Procurador-Geral acompanhando ou representando o Prefeito. | 123,19 | 203,65 | 372,19 | 450,35 |
| h) Cargos ou funções referidas nas letras "a" a "d" em função de assessoramento acompanhando ou representando os titulares referidos nas letras "e" e "f". | | | | |
| Letras: a) | 72,37 | 120,13 | 326,75 | 398,43 |
| b) | 75,27 | 124,94 | 326,75 | 398,43 |
| c) | 88,07 | 146,20 | 326,75 | 398,43 |
| d) | 100,40 | 166,67 | 326,75 | 398,43 |

(1) O valor da diária será obtido através da multiplicação do coeficiente pelo valor da Unidade Financeira Municipal (UFM) mensal na data em que se efetuar o pagamento.